



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1160/2018

São Luís, 07 de maio de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 522 DE 03 DE MAIO DE 2018

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, considerando Memorando nº 20/2018-COTEX,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8987, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Consultor em Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 369/2018, a partir de 02/05/2018, devendo retornar ao gozo dos 17 dias restantes em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar os candidatos (em anexo) aprovados em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, para que compareçam a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratarem de assuntos relacionados ao processo seletivo.

Classificação	Candidato	Área do conhecimento
34	KAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
35	THIAGO PINHEIRO DA SILVA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
36	ERIKA REGINA SANTOS MELO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
37	DAMIANA CRISTINA SANTOS AQUINO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
38	ANDRESA SOARES LIMA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
39	GUILBERTH SILVA FERREIRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
40	NATHALIA COSTA LOPES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
41	FELIPE COUTO BATISTA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
42	KARLYANNY SALGADO MENDES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
43	DIMISSIONA SILVA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
44	RENATA DIAS DINIZ	CIÊNCIAS CIÊNCIAS

45	ELOI PEREIRA DE CARVALHO NETO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
46	MARCELY CARVALHO REVIL	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
47	GLICIA FERNANDA GONÇALVES GOMES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
48	MARILYA DE FATIMA SERRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
49	BENEDITO PENHA GOMES NETO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
50	ALEX SANTOS DA SILVA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
51	ANA LUZIA DA SILVA COELHO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
52	WALEX ROMULO RODRIGUES MENEZES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
53	ALEXSSANDRA COSTA CAMPOS	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
54	SANDRA MARIA PEREIRA MENDONÇA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
55	WALIN MACIEL DUTRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
56	VANESSA FRANÇA FERREIRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
57	ANNA LAYSSA PINHEIRO AGUIAR	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
59	ADAN FELIPE ABREU SANTOS SANTANA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS

São Luís, 02 de março de 2018.

José Jorge Mendes dos Santos

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

PORTARIA TCE/MA N.º 530 DE 04 DE MAIO DE 2018.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5731/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula 8920, para participar, como palestrante, do Simpósio Jurídico-Processual do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que ocorrerá no dia 23 de maio de 2018, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Natal/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Vice-Presidente

CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Conor Pires de Farias Filho, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 04 de maio de 2018

José Jorge Mendes dos Santos

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 13103/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Francisca Maria de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Francisca Maria de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 035/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisca Maria de Sousa, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº 0000747493,outorgada pelo Ato nº 2233/2015, de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1580/2017-GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 172/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Edinelda Maria Dias dos Santos
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Edinelda Maria Dias dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 036/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Edinelda Maria Dias dos Santos, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº 0000713750, outorgada pelo Ato nº 2224/2015, de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1306/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas,decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 221/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Ana de Jesus Rabêlo Nunes
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Ana de Jesus Rabêlo Nunes, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 037/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana de Jesus Rabêlo Nunes, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0002484988, outorgada pelo Ato nº 2314/2015, de 26 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1321/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas,decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 495/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Áurea Maria Sá
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Áurea Maria Sá, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 038/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Áurea Maria Sá, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº 0000982033,outorgada pelo Ato nº 2486/2015, de 04 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1467/2017-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº

8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2176/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Nilda Léa Chagas Monteiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Nilda Léa Chagas Monteiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 039/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Nilda Léa Chagas Monteiro, no Cargo de Professor Nível Superior (PNS), Referência I, matrícula nº 92645-1, outorgada pelo Decreto nº 46.297, de 26 de novembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1319/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2243/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Rosângela de Fátima Veloso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Rosângela de Fátima Veloso, servidora da Secretaria de

Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 040/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosângela de Fátima Veloso, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº 0000704502, outorgada pelo Ato nº 2494/2015, de 04 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1320/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2255/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Henrique da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a José Henrique da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 041/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Henrique da Silva, no Cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000818641, outorgado pelo Ato nº 2539/2015, de 10 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1579/2017-GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2265/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Josilene de Jesus Silva Mondêgo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária concedida a Josilene de Jesus Silva Mondêgo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 042/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, de Josilene de Jesus Silva Mondêgo, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº 0000838508, outorgada pelo Ato nº 2541/2015, de 10 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1244/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 339/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Mequéas Marques Teixeira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada do Cabo PM Mequéas Marques Teixeira, servidor da Polícia Militar do Estado d Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 044/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência para Reserva Remunerada do Cabo PM Mequéas Marques Teixeira, matrícula nº 0000085217, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2344/2015, de 26 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1134/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 19/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Maria da Conceição Medeiros Nobre
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria da Conceição Medeiros Nobre, beneficiária de Reinaldo Carvalho Nobre, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 043/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Maria da Conceição Medeiros Nobre, viúva de Reinaldo Carvalho Nobre, transferido para a reserva remunerada na função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, matrícula nº 0000027532, no valor de R\$ 3.463,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 08.10.2015, através do Ato de 20 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1158/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7240/2011 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel - Ex-Gestor da SEDUC
Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Trata-se da apreciação de legalidade de admissão de pessoal a título precário da Secretaria de Estado da Educação. Arquivamento. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 045/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à legalidade dos atos de admissão de pessoal a título precário, realizados pela Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 307/2017-GPROC2 do

Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8637/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável: Cleonice Silva Freire

Beneficiário(a): João Batista Soares Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a João Batista Soares Serra, servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 178/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de João Batista Soares Serra, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) na Central de Cumprimento de Mandados do Fórum “Des. Sarney Costa”, outorgado pelo Ato nº 769, de 16 de julho de 2015, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 173/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em São Luís, 03 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11975/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiários (as): Fernando Noronha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Fernando Noronha, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 105/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Fernando Noronha, outorgada pelo Ato nº 3258/2014, de 12 de maio de 2014, retificado pelo Ato nº 0017/2016, de 18 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 78/2017-GROPC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10106/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiário (a): José Luís de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Compulsória de José Luís de Oliveira, servidor da Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 101/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de José Luís de Oliveira, outorgada pelo Decreto nº 074/2011, de 26 de fevereiro de 2011, retificado pelo Decreto nº 043/2013, de 28 de maio de 2013, expedido pelo Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 491/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11092/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiários (as): Rosimar Soares Barros Batista
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Rosimar Soares Barros Batista, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 102/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosimar Soares Barros Batista, outorgada pelo Ato nº 1315/2012, de 30 de outubro de 2012, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2762/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5616/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Luzinete Maria Ferreira Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Luzinete Maria Ferreira Nunes, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 103/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luzinete Maria Ferreira Nunes, no cargo de Professora, outorgada pelo Decreto nº 43.064/2012, de 06 de setembro de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 805/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 5762/2018

Jurisdição: Gabinete do Prefeito de Santa Inês

Natureza: Solicitação de Vistas Cópias do Processo 7929/2017

Exercício Financeiro: 2012

Requerente: Raimundo Roberth Bringel Martins

DESPACHO Nº 262/2018

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 7929/2017, exercício financeiro de 2012, solicitado pelo Sr. Raimundo Roberth Bringel Martins.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 7929/2017.

São Luís 04 de Maio de 2018.

RAÍSSA REIS PEREIRA
Assessora de Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5623/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eliseu Barroso de Carvalho Moura, na qualidade Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5623/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 11391/2014 UTCEX-5/SUCEX -20 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5626/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Denildes Pereira Pinheiro Dias

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Denildes Pereira Pinheiro Dias, na qualidade de Ordenador de Despesas, no exercício financeiro de 28 de agosto a 31 de dezembro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5626/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 11393/2014 UTCEX-5/SUCEX -20, inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo: 5333/2018-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 4007/2017-TCE)

Exercício: 2017 (Município de Morros/MA)

Entidade: Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Requerente: João Ulisses de Britto Azêdo – Advogado (OAB/MA nº 7631-A)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 040/2018

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 16/04/2018, protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão ao Senhor João Ulisses de Britto Azêdo, Advogado (OAB/MA nº 7.631-A) e responsável pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4007/2017-TCE, referente à Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Morros, no exercício financeiro de 2017.

São Luís/MA, 04 de maio de 2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1977/2017 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Entidade da Federação: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA)

Responsável: Viviane de Oliveira Barbosa – Prof. do Departamento de História/UFMA

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258,

de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Viviane de Oliveira Barbosa – Prof. do Departamento de História/UFMA para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 1977/2017 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro - Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8415/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2011

Entidade da Federação: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsável: Maria Arlene Barros Costa – Ex-Prefeita

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Arlene Barros Costa para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 6750/2017-UTCEX3-SUCEX9 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7456/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2011

Entidade da Federação: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsável: Raimundo Nonato e Silva – Ex-Prefeito

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Raimundo Nonato e Silva - Ex-Prefeito para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 6846/2017-UTCEX3-SUCEX9 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 8448/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Ente da Federação: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsável: Maria Arlene Barros Costa – Ex-Prefeita

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Arlene Barros Costa – Ex-Prefeita para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 6788/2017-UTCEX3-SUCEX9 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 8463/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Ente da Federação: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsável: Leula Pereira Brandão – Ex-Prefeita

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Leula Pereira Brandão – Ex-Prefeita para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 6852/2017-UTCEX3-SUCEX9 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 8466/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2011

Entidade da Federação: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsável: Maria Arlene Baros Costa – Ex-Prefeita

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Arlene Baros Costa – Ex-Prefeita para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 6851/2017-UTCEX3-SUCEX9 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 10556/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Ente da Federação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES)

Responsável: José Maria Santos Rodrigues – Presidente da Associação Comunitária do Quilombola Maiabi

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Sr. José Maria Santos Rodrigues – Presidente da Associação Comunitária do Quilombola Maiabia para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Informação nº 9794/2017-UTCEX3-SUCEX9 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo nº 4914/2018-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001/11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala nº 3, Centro – Buri/SP, CEP nº 18.290-000

Procurador constituído: Epaminondas Alves Ferreira Júnior, OAB/SP nº 387.560

Denunciadas: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, CNPJ nº 01.611.396/0001-76, com endereço na Rua 10 de Novembro, S/N, Cidade Nova, Bacabeira/MA; Carla Fernanda do Rego Gonçalo, CPF nº 907.882.063-20, Avenida do Contorno Norte, S/N, Centro, Bacabeira, CEP nº 65.143-000

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR Nº 005/2018 GAB/CONSJWLO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, representada pelo Senhor Epaminondas Alves Ferreira Júnior, com arrimo no art. 1º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 5º da Constituição Federal em face de pretensa violação às normas de direito administrativo, mormente a omissão na disponibilização do instrumento convocatório do pregão presencial nº 001/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com rfid, nfc – near field communication ou similar, e de cartão magnético ou microprocessado que emita relatórios e permita a definição de parâmetros de controle de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, gasolina, etanol e diesel comum e s10 e gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas de veículos em estabelecimentos credenciados para atender ao município.

2. Em apertada síntese, aduz a empresa denunciante que o instrumento convocatório do pregão presencial nº 001/2018 não foi disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA e que em buscas realizadas no sítio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão constatou também a inexistência da disponibilização do citado Edital.

3. Alude a denunciante que as ilegalidades praticadas pelos agentes públicos não se restringem apenas a inviabilização de participação de empresas no certame, mas se reveste de um pretenso direcionamento do certame vez que o Edital exige o uso de uma nova tecnologia, fato que contrasta com a tecnologia utilizada pelas principais empresas do segmento.

4. Finalmente, suscita dúvidas quanto a credulidade do Edital vez que o mesmo aviso de licitação foi publicado por outros dois municípios maranhenses, com horários e datas próximas para a realização das sessões dos pregões.

5. Ao final, pleiteia a concessão de medida cautelar com vista a determinar a imediata suspensão do certame licitatório, na fase que se encontra, e ainda que obrigue o órgão denunciado a dar ampla publicidade ao certame,

fornecendo uma via do edital no site ou por e-mail, e ainda que se apresente o "o estudo prévio à licitação ou esclareçam onde obtiveram o edital, uma vez que o extrato de publicação é idêntico ao de outras Prefeituras" (SIC).

6. Requer ainda a denunciante, que seja determinada vista ao Ministério Público e ao final que seja "concedida a segurança para reconhecer como ilegal o edital de licitação Pregão 01/2018 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA".

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de tudo, convém tecer breves considerações acerca do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas.

8. A possibilidade dos Tribunais de Contas expedirem medida cautelar funda-se no poder geral de cautela conferido a eles pela inteligência dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004). Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

9. No caso específico do TCE/MA, o instituto da medida cautelar está presente no rol de competências estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005, precisamente em seu inciso XXXI, nestes termos: "expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio ..."

10. A expedição de tal medida pelo TCE/MA poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, conforme o art. 75 da referida Lei. Para a concessão da medida é necessário o convencimento do(s) julgador(es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

11. No caso concreto, a denunciante assenta seu pleito no art. 1º da Lei Federal nº 12.016/2018, c/c o art. 5º da Constituição Federal. Certo que a norma infralegal suscitada pela denunciante disciplina especificamente o mandato de segurança individual e coletivo, remédios claramente inerentes à esfera das cortes judiciais e inaplicáveis no âmbito deste Tribunal de Contas.

12. Mesmo com toda a deficiência no sentido de demonstrar o direito violado, tenho por bem conhecer do pedido por extrair da inicial matéria de competência deste Egrégio Tribunal (art. 1º, XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005) privilegiando, no caso, o primado da essência sobre a forma, fazendo-se necessário, no entanto, adaptá-lo ao remédio disposto no art. 75, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

13. Assim, indefiro o pedido cautelar pleiteado, por absoluta perda do objeto ocasionada pela impossibilidade física de manifestação nos autos ocorrida em razão da exiguidade temporal entre a protocolização da denúncia (05/04/2018) e a sessão do Pregão presencial denunciado (09/04/2018), considerando ainda, a necessidade de instrução cautelar dos autos, assim como a sobrecarga de processos no gabinete.

DECISÃO

14. Diante do exposto, INDEFIRO a cautelar requerida nos seguintes termos:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 40, da Lei nº 8.258/2005;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar, por entender que no caso, operou-se a perda do objeto, face a exiguidade temporal ocorrida entre a protocolização da denúncia e a sessão do Pregão presencial denunciado e a impossibilidade de manifestação nos autos;
- c) citar a Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves, na qualidade de Prefeita do Município de Bacabeira/MA para que apresente razões de justificativas a respeito da denúncia formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, nos termos do art. 50, IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e especificamente que apresente provas da publicidade do pregão presencial nº 001/2018, mormente aquelas oriundas da Instrução Normativa nº 34/2014;
- d) determinar à Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves, que informe o nome do pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bacabeira responsável pelo certame licitatório nº 001/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial;
- e) determinar a notificação da empresa denunciante, Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, para que apresente provas da alegação de que outras duas prefeituras do Estado veiculou o mesmo aviso de licitação versando sobre o mesmo objeto desta denúncia, apresentando entre outras informações o nome das prefeituras

envolvidas;

f) informar à denunciante, Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, o indeferimento da medida cautelar pleiteada;

g) encaminhar, após a ratificação desta decisão pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os autos do presente processo à Unidade Técnica competente, com vista ao seu saneamento, e transcorrido o prazo para manifestação das partes, faça emitir o devido Relatório de Instrução Conclusivo;

h) autorizar a Secretaria de Controle Externo por meio de sua competente Unidade Técnica para realizar as comunicações devidas e necessárias ao regular desenvolvimento do processo.

É como voto.

GABINETE DO CONSELHEIRO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2018

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3.366/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Codó

Responsável: Francisco de Assis Paiva Brito – Presidente

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Paiva Brito, Presidente da Câmara Municipal de Codó, no exercício financeiro de 2014, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3.366/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão daquela Câmara Municipal, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 10.349/2017-UTCEX3. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/05/2018.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5.811/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Lago Verde

Responsável: Jackson Lima dos Santos – Presidente

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Jackson Lima dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde, no exercício financeiro de 2015, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 5.811/2016, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão daquela Câmara Municipal, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº

13.525/2018-TCEX3. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/05/2018.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5.475/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Central do Maranhão

Responsável: Vanderlino de Jesus Gonçalves – Prefeito Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Vanderlino de Jesus Gonçalves, Prefeito Municipal de Central do Maranhão, no exercício financeiro de 2015, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 5.475/2016, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5.408/2017-UTCEX3. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/05/2018.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5626/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eliseu Barroso de Carvalho Moura, na qualidade Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5626/2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 11393/2014 UTCEX-5/SUCEX -20 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5626/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eliseu Barroso de Carvalho Moura, na qualidade Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5626/2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 11393/2014 UTCEX-5/SUCEX -20 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5631/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eliseu Barroso de Carvalho Moura, na qualidade Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5623/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 5468/2014 UTCEX-5/SUCEX

-19 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5634/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Beatriz Pereira dos Santos

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Beatriz Pereira dos Santos, na qualidade de Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5634/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 7042/2014 UTCEX/SUCEX -19 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5634/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Eliseu Barroso de Carvalho Moura, na qualidade Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5634/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 7042/2014 UTCEX/SUCEX -

19 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator